



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 35, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Município celebrar Termo de Colaboração/Fomento com o Coral de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 182, do Regimento Interno da Casa, que a Mesa Diretora propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Município firmar Termo de Colaboração/Fomento para realizar repasse de recurso financeiro, a título de subvenção social, ao Coral de Uruguaiana, CNPJ n.º 008.418.84/0001-07, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei n.º 2.897, de 21 de maio de 1999.

Parágrafo único. O valor a ser repassado, em parcela única, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando à realização do XXX Festival Uruguaiense de Integração de Corais.

Art. 2º O acompanhamento, fiscalização e avaliação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O beneficiado deverá realizar a prestação de contas do respectivo repasse, conforme a legislação vigente, no prazo de, até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, observando o Plano de Trabalho.

Art. 3º Para obtenção do recurso, a entidade de que trata esta Lei, deverá adequar-se ao disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como ao Decreto Municipal n.º 430, de 4 de julho de 2018.

Art. 4º A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

32.02 – Fundo Municipal de Cultura.

1339241404.220 – Cultura Para Todos.

33504300 – Subvenções Sociais (1352).

Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos Não Vinculados.

Fonte de Recurso: 0001 Livre.

Parágrafo único. O Município repassará os recursos em Conta Corrente específica indicada pela direção da Entidade.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 25 de abril de 2024.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.ª MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI

1ª Secretária